

LEI Nº 447/2020
De 02 de Junho de 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro temporário aos servidores temporários com contratos suspensos em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

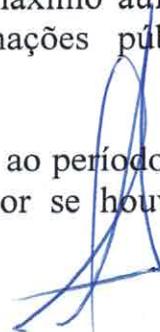
Art. 1º- Esta Lei estabelece auxílio financeiro a ser dispensado pelo período de três meses aos servidores contratados temporariamente, cujos contratos estejam suspensos em virtude das medidas adotadas para combate aos efeitos econômicos da pandemia.

Art. 2º- Os servidores municipais contratados através do Processo Seletivo Simplificado, que tiveram os seus contratos suspensos fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário-base anunciado no certame.

Art. 3º- Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei os professores que, independentemente da regularidade de tal condição:

- I – sejam servidores públicos em outro vínculo, ainda que aposentados;
- II – sejam pensionistas de servidores públicos;
- III – sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
- IV – sejam pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista que a lei eleitoral confere a pré-candidatos;
- V – evidenciem riqueza desproporcional ao rendimento máximo auferido por um professor da rede pública, consoante informações públicas disponíveis.

§1º. O auxílio de que trata esta lei restringir-se-á ao período de 3 (três) meses, podendo cessar em espaço de tempo menor se houver o



retorno à normalidade do calendário escolar ou estender-se para o espaço de tempo necessário a aplicação das medidas de combate à pandemia. .

§2º. Havendo a variação prevista no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a cessação ou extensão do pagamento do auxílio através de Decreto.

Art. 4º- A despesa decorrente da concessão do benefício correrá por conta da seguinte unidade orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02055 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias - SEGOV

Ação: 6345 – Combate a Pandemia do COVID-19

Elemento de Despesa: 33904800- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO, aos 02 dias do mês de Junho de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal